Verba-Código: 3.1.1.1.0.1.- "Vencimento Pessoal Efetivo ₢18.000,00
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.
-.-
.-.

LEI Nº 314, DE 13 DE JUNHO DE 1.972.

"Dispondo sôbre suplementação de verba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:-Fica a Mesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente autorizada por esta Lei a - proceder ANULAÇÃO PARCIAL da verba-código: 4.1.3.0.0.2.- "Móveis, Máquinas, Conservação do Prédio, etc...", na importância de - ₢2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para a necessária SUPLEMENTAÇÃO - da seguinte verba:

Verba-Código: 3.1.2.0.0.3.- Café, Lanches, Selos, Refrigerantes, etc..............₢2.000,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.
-.-
.-.

LEI Nº 315, DE 28 DE JUNHO DE 1.972.

"Autoriza a transferência do Acêrvo do Serviço Telefônico do Município, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

(segue)

legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a - Companhia Telefônica Brasileira, todo o Acêrvo do Serviço Municipal de Telefones Automáticos de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-Logo após a publicação desta Lei a Companhia Telefônica Brasileira, administradora do Serviço Municipal de Telefônes - Automáticos de São João da Boa Vista, iniciará o levantamento físico e contábil da rêde.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Durante o período de levantamento físico e contábil da rêde, a Prefeitura poderá manter junto àquela administradora, fiscal para acompanhamento de todos os trabalhos, assim como conferirá o inventário resultante, por técnicos de sua livre escolha.

ARTIGO 3º:-A aquisição do Serviço Municipal de Telefônes Automáticos de São João da Boa Vista, pela Companhia Telefônica Brasileira far-se-á mediante emissão de ações do capital social desta e pelo valor que fôr apurado no levantamento físico e contábil de - que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º:-As ações serão emitidas a favro dos atuais assinantes do serviço, em valor total igual ao financiamento por êles efetuado, para a obtenção dos respectivos terminais telefônicos, feitas as correções que forem aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º:-Se houver saldo, o mesmo será distribuido em parcelas iguais a todos os atuais assinantes.

ARTIGO 4º:-Concluído o levantamento e conhecido o valor do acervo, a Companhia Telefônica Brasileira promoverá Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas para o fim de aumentar o seu Capital Social no montante necessário ao cumprimento do disposto no - artigo anterior e passará a operar o serviço como sua proprietária, com a incorporação do respectivo acêrvo ao seu patrimônio.

ARTIGO 5º:-O movimento financeiro das etapas de expansão que venham a ser abertas durante o período das negociações será escriturado separadamente, até a data da inauguração das novas linhas, - ocasião em que a Companhia Telefônica Brasileira, compensará os - novos assinantes financiadores da referida etapa, com títulos de sua emissão correspondente ao financiamento de cada um.

ARTIGO 6º:-A Companhia Telefônica Brasileira, concordando com a - incorporação da rêde telefônica local de São João da Boa Vista à sua rêde geral, aceita, simultâneamente, a obrigação de permitir que os assinantes dêste Município mantenham o direito que tem de transferir, quando o desejarem, livremente, os direitos de úso...

...sôbre os telefones de sua assinatura a outro interessado, gratuítamente ou onerosamente.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 1.972.

"Declara de Utilidade Pública o Sindicato - dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista".

EU, ANTONIO ALEXANDRE NÉDER, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais; FAÇO SABER que, conforme o disposto no Artigo - 30, § 1º e 5º da Lei Orgânica dos Municípios, - P R O M U L G O, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Pelo excelente serviços que vem prestando á Comunidade e á classe, fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o Sindicato dos - Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa - Vista.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.
-:
.-.

LEI Nº 02, DE 07 DE JULHO DE 1.972.

"Dispõe sôbre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advogatícios e dá outras providências".

EU, ANTONIO ALEXANDRE NÉDER, Presidente da Câmara Mu